

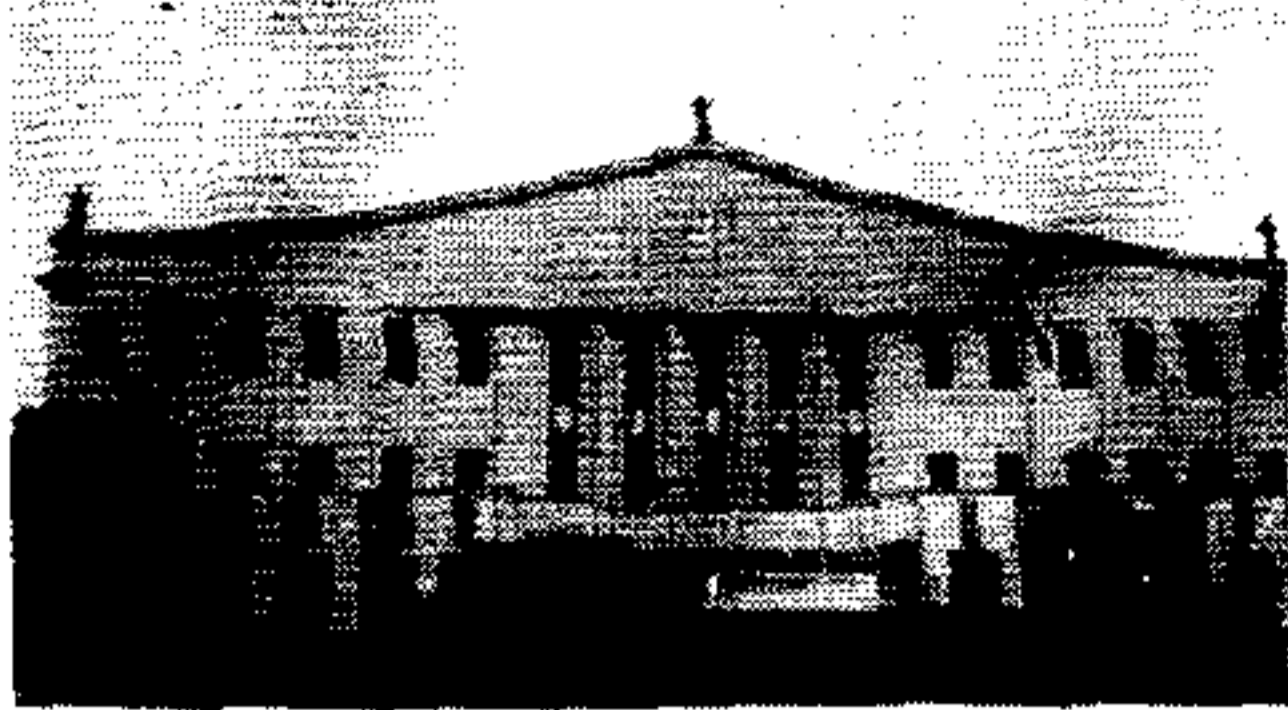


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 211 • São Paulo • Sexta-feira, 10 de Novembro de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### LEIS

#### LEI 9395, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996 (Projeto de lei 455/95, da deputada Célia Leão - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Recanto Stella Maris, com sede em Guarujá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de novembro de 1996.

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 41.265, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, à título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, à título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, do imóvel situado naquele Município à Praça Cardeal Leme, nº 12, Centro, com área total de 1.348,00m², sendo 328,85m² de área construída, com as características constantes do memorial descritivo anexo ao processo PR-5 n.º 712-90, da Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - O imóvel destina-se à instalação da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Artigo 2.º - A permissão de uso será formalizada através de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem impostas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de novembro de 1996.

#### DECRETO N.º 41.266, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1996

Dá destinação a imóvel que especifica, situado no Município de São José do Rio Preto

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica destinado à Procuradoria Geral do Estado, para instalação da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, imóvel consistente em cinco salões, depósito e respectivos complementos, com área de

### SEÇÃO I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e
Governo e Gestão Estratégica .....	2	Desenvolvimento Econômico .....
Economia e Planejamento .....	—	Esportes e Turismo .....
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2	Habitação .....
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	3	Meio Ambiente .....
Emprego e Relações do Trabalho .....	4	Procuradoria Geral do Estado .....
Segurança Pública .....	4	Transportes Metropolitanos .....
Administração Penitenciária .....	4	Recursos Hídricos .....
Fazenda .....	4	Saneamento e Obras .....
Agricultura e Abastecimento .....	5	Universidade de São Paulo .....
Educação .....	5	Universidade .....
Saúde .....	9	Estadual de Campinas .....
Energia .....	—	Universidade Estadual Paulista .....
Transportes .....	14	Ministério Público .....
Administração e Modernização do Serviço Público .....	20	Editais .....
Cultura .....	21	Mídia Eletrônica .....
		Concursos .....
		Diário dos Municípios .....
		Partidos Políticos .....
		Ministérios e Órgãos Federais .....

1.731,705m², situados nos 1.º, 2.º e 3.º pavimentos do "Edifício IPESP", à Rua Voluntários de São Paulo, n.º 2.877, esquina com a Rua Siqueira Campos, n.º 3105, na região central do Município de São José do Rio Preto, descritos e caracterizados no laudo técnico anexo ao processo PGE-105.302-91, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de novembro de 1996.

#### DECRETO N.º 41.267, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º - Ficam transferidos o cargo e a função-atividade vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3.º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do funcionário ou servidor;
- II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Emerson Kapaz  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
João Benedicto de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária  
Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de novembro de 1996.

#### ANEXO I a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.267, de 1.º de novembro de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQF-II	VILMARA MARIA ALVES SCOGNAMIGLIO	12.163.142	QSCFBES	QSAP
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	MARIA CARMEM POLTRONIERI ELIAS	9.162.077	QSDJC	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ELIANA LOPES PIRES	8.850.988	QSCDTE	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SUZANA BENEDITA NOVAS CORREA PINTO	11.077.790	QSCDTE	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	CATARINA AVELINO TONICELLI	10.285.361	QSCDTE	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	LOURDES EDUARDO ROSA	12.842.216	QSS	QSSP
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	MARIA APARECIDA ALEXANDRE MARQUES	14.069.398-1	QSCDTE	QSE
INSPEÇÃO DE ALUNOS	3	N.E.	SQF-II	ANTONIO CARMO PEREIRA RAMOS	5.824.029	QSCDTE	QSE

#### ANEXO II a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 41.267, de 1.º de novembro de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	NAIR LOPES PEREIRA	9.781.052	APOSENTADORIA	QSERT	QSDJC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	LUCILA FERREIRA	18.831.139	DISPENSA	QSSP	QSS

#### DECRETO N.º 41.268, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1996

Inclui dispositivo no Decreto n.º 7.514, de 30 de janeiro de 1976, alterado pelo Decreto n.º 33.120, de 14 de março de 1991

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica incluído no Decreto n.º 7.514, de 30 de janeiro de 1976, alterado pelo Decreto n.º 33.120, de 14 de março de 1991, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 7.º-A - São órgãos Subsetoriais da Unidade Orçamentária do Corpo de Bombeiros:

I - Divisão de Finanças da Administração do Corpo de Bombeiros;

II - Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção Operacional de Bombeiros;

III - Seção de Finanças do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros;

IV - Seção de Finanças do 1.º Grupamento de Incêndio;

V - Seção de Finanças do 5.º Grupamento de Incêndio;

VI - Seção de Finanças do 6.º Grupamento de Incêndio;

VII - Seção de Finanças do 7.º Grupamento de Incêndio;

VIII - Seção de Finanças do 8.º Grupamento de Incêndio;

IX - Seção de Finanças do 9.º Grupamento de Incêndio;

X - Seção de Finanças do 10.º Grupamento de Incêndio;

XI - Seção de Finanças do 11.º Grupamento de Incêndio;

XII - Seção de Finanças do 13.º Grupamento de Incêndio;

XIII - Seção de Finanças do 14.º Grupamento de Incêndio;

XIV - Seção de Finanças do 15.º Grupamento de Incêndio;

XV - Seção de Finanças do 16.º Grupamento de Incêndio;

XVI - Seção de Finanças do 3.º Grupamento de Busca e Salvamento."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

ficando revogado o Decreto n.º 38.128, de 22 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de novembro de 1996.

#### DECRETO N.º 41.269, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1996

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto n.º 38.322, de 11 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 6.º do Decreto n.º 38.322, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6.º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros:

I - Administração do Corpo de Bombeiros;

II - Centro de Suprimento e Manutenção Operacional de Bombeiros;

III - Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros;

IV - 1.º Grupamento de Incêndio;

V - 5.º Grupamento de Incêndio;

VI - 6.º Grupamento de Incêndio;

VII - 7.º Grupamento de Incêndio;

VIII - 8.º Grupamento de Incêndio;

IX - 9.º Grupamento de Incêndio;

X - 10.º Grupamento de Incêndio;

XI - 11.º Grupamento de Incêndio;

XII - 13.º Grupamento de Incêndio;

XIII - 14.º Grupamento de Incêndio;

XIV - 15.º Grupamento de Incêndio;

XV - 16.º Grupamento de Incêndio;

XVI - 3.º Grupamento de Busca e Salvamento."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de novembro de 1996.